



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021

CONTRATO Nº 04/2021

Contratação de Empresa visando prestação dos Serviços de Limpeza Pública no Município de Novo Oriente do Piauí que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí e a empresa: Serviços e Consultoria Ideal EIRELI-EPP, na forma e condições abaixo estabelecidas:

Aos 30(trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.573/0001-39, sediado à Rua 7 de setembro, nº 480, Centro, CEP 64.530-000, Novo Oriente do Piauí-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, brasileiro, casado, portador do C.P.F. nº 273.827.963-53 e Cédula de Identidade nº 685.304 – SSP/PI, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa: Serviços e Consultoria Ideal EIRELI - EPP, denominada CONTRATADA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.921.053/0001-48, com sede na Faz. Povoado Cajueiro, s/n – Zona Rural, na cidade de Patos do Piauí – PI. CEP: 64.580-000, representada neste ato por Luiz Evaristo de Sousa, sócio/administrador, RG 2.024.354-ssp-PI, CPF 867.759.603-87, doravante denominada CONTRATADA. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, decorrente da licitação Pregão Presencial nº 004/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-Contratação de Empresa especializada em limpeza pública, na execução dos serviços de: Capina, varrição, poda de árvore, limpeza e conservação de ruas e logradouros, limpeza de sarjetas e canais urbano, coleta de lixo hospitalar, coleta de lixo domiciliar, transporte dos resíduos sólidos, de vias e logradouros públicos do município de Novo Oriente do Piauí, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 004/2021, obedecidas as regras da lei nº 10.520/2002 e a lei nº 8.666/1993, e suas respectivas alterações.

2.- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o processo licitatório em epígrafe, seus anexos e respectivas normas e especificações, despachos e pareceres que o incorporam.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Novo Oriente do Piauí - PI, de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 004/2021, a CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

4. CLÁUSULA QUARTA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1- A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO

5.1- As obras e serviços ora contratados obedecerão às especificações do Pregão Presencial nº 004/2021, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 -A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos Projetos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços, seja substituindo materiais a utilizar ou métodos construtivos a empregar, desde que mantida a qualidade e durabilidade dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1-Será pago mensalmente pelos serviços o valor estimado de R\$ 41.628,62 (quarenta e um mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), perfazendo, para o período de 12 meses, o valor global de R\$ 499.543,44 (quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta de preço homologada.

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço estão incluídos todos os custos na execução do objeto contratado, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidem ou venham a incidir sobre os serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

8.1-A despesa decorrente deste Contrato, estipulada na Cláusula Sétima correrá à conta de recursos oriundos do Orçamento Geral do Município 2021 – FPM/ ICMS/ ISS/ RECEITAS PRÓPRIAS/ Outras Receitas.

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento dos serviços executados será efetuado pôr meio de ordem Bancária ou através de gerenciador financeiro, mediante a apresentação da devida Nota Fiscal no setor competente da Contratante, até o décimo dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 - O preço deste contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1-Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas e corretas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos legais.

12.2 - O prazo para início dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba a CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

[Handwritten signature]



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

13.1 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes mortais, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por servidor municipal indicado pela Secretária de Administração, através do qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

a) - advertência;

b) - multa;

c) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - declaração de inidoneidade;

e) - a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

f) - pelo atraso na prestação dos serviços, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis: multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

17.2 - constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

17.3 - o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Pregão Presencial nº 004/2021, bem como as condições do Contrato;

17.4 - É vedada a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

17.5 - o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

17.6 - a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

17.7 - a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA, prejudique a execução do serviço contratado;

17.8 - o atraso injustificado na execução dos serviços;

17.9 - a não execução dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

[Handwritten signature and initials in blue ink]



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

17.10 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.11 – a lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

17.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.13 – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

17.14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.15 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

17.16 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

17.17 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

17.18 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

17.19 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

18.1 – arcar com todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

18.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Prêmio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

18.3 – a indenização por danos à PREFEITURA e a terceiros.

18.4 - A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações e valores estabelecidos na proposta apresentada e homologada;

18.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.6 – refazer todo e qualquer serviço que for constatado a não conformidade com as especificações.

18.7 – Obedecer todas as normas de segurança de pessoal definidas em Lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1- Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 – Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Novo Oriente do Piauí (PI), 30 de abril de 2021.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Serviços e Consultoria Ideal EIRELI – EPP

CNPJ/MF sob nº 17.921.053/0001-48

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 274.200.863-80

CPF: 072.817.023-02